



PROJETO DE LEI Nº 063-13, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes gerais, para implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida no município de Itaqui, com recursos financeiros disponibilizados pelo Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU.

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições necessárias à implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida no município de Itaqui/RS com população inferior a 50.000(cinquenta mil) habitantes, operado com recursos disponibilizados por meio de oferta pública do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA- **PMCMV**-.

Art. 2º O PMCMV- Oferta Pública desenvolve ações integradas e articuladas que facilitam o acesso à moradia digna, em áreas urbanas, voltadas ao atendimento de beneficiários com renda bruta familiar até R\$ 1.600,00(mil e seiscentos reais), por meio de Instituições Financeiras e agentes financeiros definidos no parágrafo 2º, do artigo 6º-B, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, autorizados pelo Banco Central do Brasil- BACEN, nas condições previstas pela Circular nº 3.561, de 26 de outubro de 2011, pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências.

Art. 3º O Município apresentará proposta de projeto, no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, para fins de participação no programa por meio de preenchimento do formulário, conforme modelo constante no anexo II da Portaria nº 547, do referido Ministério, de 28 de novembro de 2011, e a execução do PMCMV no Município de Itaqui seguirá as seguintes Diretrizes Gerais:

I - Fomento à oferta de unidades habitacionais por meio da construção de novas moradias;

II - Integração a outros programas sociais das demais esferas do governo;

III - Integração a outras ações que possibilitem a sustentabilidade dos projetos e promovam a inclusão social dos beneficiários;

IV - Reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº10.741/2003, e suas alterações-Estatuto do Idoso;

V - Atendimento a pessoas com deficiências, previamente identificadas na fase de cadastramento e seleção de beneficiários, conforme art. 73 da Lei 11.977, de 2009;

VI - Adoção de padrões mínimos de habitabilidade e salubridade, devendo estar assegurados o acesso por via pública, acesso a equipamentos e serviços públicos, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ligação de energia elétrica;

VII - Observância à legislação urbanística.

Art. 4º O PMCMV- Oferta Pública será operado com recursos de subvenção econômica do Orçamento Geral da União – OGU - com contrapartida do Município de Itaqui/RS, sendo admitida a contrapartida adicional de outros Órgãos Públicos de diferentes esferas.

Art. 5º Os recursos de subvenção econômica serão destinados a:

I - Facilitar a constituição e construção de imóvel residencial, mediante complementação de seu valor de produção;

II - Remunerar as instituições financeiras e os agentes financeiros, habilitados na oferta pública, pelo custo da contratação, serviços de análise de viabilidade técnica,



GABINETE DO PREFEITO

jurídica e documental dos projetos, bem como as despesas de acompanhamento e vistorias das obras até a conclusão e entrega das unidades habitacionais.

Art. 6º É vedada a cobrança por parte das instituições financeiras e agentes financeiros, de tarifas ao município, para cobrir custos administrativos a qualquer título, inclusive análise de projetos, acompanhamento de obras e vistorias, no âmbito do Programa.

Art. 7º A localização do terreno para a produção dos empreendimentos habitacionais deverá ser indicada pelo município, na qualidade de proponente, quando do cadastramento da proposta, exceto nos casos de produção ou reposição de unidades isoladas em terrenos de propriedade dos beneficiários.

Art. 8º As contrapartidas poderão ser representadas, ainda, por créditos tributários, benefícios fiscais, ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros.

Art. 9º A contrapartida poderá ser objeto de retorno, parcial ou integral, pelo beneficiário.

Art. 10. Na hipótese de haver retorno da contrapartida, o responsável pelo seu aporte realizará a operacionalização da arrecadação, assumindo o ônus da cobrança, que deverá ser preferencialmente revertida ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 11. O valor mensal da cobrança não poderá comprometer mais de 10% da renda bruta familiar mensal do beneficiário.

Art. 12. Serão beneficiadas do PNHU pessoas físicas cujo rendimento familiar mensal bruto não ultrapasse R\$1.600,00(mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único. É vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

I - Tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedido com recursos do FGTS, executadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

II - Sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;

III - Sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

Art. 13. Poderão ser beneficiadas do PNHU, as pessoas físicas em situação de emergência, ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação federal vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel, as quais poderão ser atendidas ainda que o mesmo tenha sido objeto de financiamento habitacional ou que as famílias já tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundos de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, respeitadas as demais condições estabelecidas neste item.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 063-13, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras este projeto tem por objetivo estabelecer as condições necessárias à implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida no município de Itaquí/RS, operado com recursos disponibilizados por meio de oferta pública do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA- PMCMV que desenvolve ações integradas e articuladas que facilitam o acesso à moradia digna, em áreas urbanas, voltadas ao atendimento de beneficiários com renda bruta familiar até R\$ 1.600,00(mil e seiscentos reais), por meio de Instituições financeiras e agentes financeiros definidos no parágrafo 2º, do artigo 6º-B, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, autorizados pelo Banco Central do Brasil- BACEN, nas condições previstas pela Circular nº 3.561, de 26 de outubro de 2011, pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências.

O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA- PMCMV proporciona às famílias a oportunidade de usufruir de seus direitos na aquisição de sua própria casa onde possa abrigar sua família com o mínimo de conforto para viver dignamente, além de oferecer também mudanças de ambientes os quais passarão a oferecer grandes oportunidades de conhecimento para as mudanças principalmente à elevação de autoestima, melhor convívio familiar e social, hábitos de proteção ao meio ambiente, promover a conscientização sobre a importância da educação ambiental e sanitária, a organização da propriedade, capacidade de gerenciamento e manutenção de sua propriedade para uma melhor qualidade de vida da população.

A opção pelo projeto de aquisição de material de construção para unidades habitacionais novas vem da necessidade de atender demanda significativa de famílias que vem enfrentando dificuldades para adquirir os mesmos com seus próprios recursos tendo em vista o baixo nível de renda, encontrando dificuldades até mesmo para manter as necessidades básicas da família. Sendo assim acredita-se que a aprovação deste projeto que beneficiará 40 famílias deste município proporcionará mudanças positivas na vida de muitas pessoas, pois além da realização do grande sonho de adquirir sua própria casa, estarão tendo a oportunidade de aprendizagem e aperfeiçoamento de técnicas de gerenciamento, organização e manutenção de sua moradia, com uma visão voltada para melhorar sua qualidade de vida, pensando em sua saúde, na coletividade de desenvolvimento de suas capacidades produtivas, inserção na sociedade e principalmente à moradia digna.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito